

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Da Sra. ALINE CORRÊA)

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para incluir, como segurado obrigatório, o estagiário que, nesta qualidade, presta serviços e auferir remuneração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido de alínea “k”, conforme a seguinte redação:

“Art. 12.....

I – como empregado:

.....
.

k – o estagiário que, nesta qualidade, presta serviços e auferir remuneração.

.....”(NR).

Art. 2º O art. 11, inciso I, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido de alínea “k”, conforme a seguinte redação:

“Art. 11.....

I – como empregado:

.....
.

k – o estagiário que, nesta qualidade, presta serviços e auferir remuneração.

.....”(NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresentamos tem como finalidade incluir, na categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social-RGPS, o estagiário que presta serviços e auferir remuneração.

A legislação previdenciária não prevê a inserção do estagiário no conjunto de segurados obrigatórios, o que o impede de usufruir dos benefícios acessíveis aos demais trabalhadores. Somente são considerados segurados do RGPS os bolsistas e os estagiários que prestam serviços a empresas, em desacordo com a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977.

O Projeto de Lei em tela pretende, no entanto, modificar essa realidade fazendo com que todos os bolsistas e estagiários sejam incluídos como segurados obrigatórios para fazerem jus à cobertura previdenciária. Por outro lado, cumprirá aos respectivos empregadores o recolhimento das contribuições correspondentes.

Atualmente é significativa a contratação de estagiários para desenvolver atividades no âmbito das empresas, bem como do setor público. Eles constituem, em geral, mão-de-obra especializada e de baixo custo, pois não possuem os direitos trabalhistas nem previdenciários assegurados aos trabalhadores em geral.

Por esse motivo, consideramos meritório e relevante esse nosso Projeto de Lei e esperamos contar com o apoio dos ilustres membros desta Casa para garantirmos a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputada **ALINE CORRÊA**